CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523-2026

Contratação de empresa para **aquisição, com fornecimento parcelado e sob demanda, de kits completos de gêneros alimentícios não perecíveis, em 07 (sete) composições padronizadas,** destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Programa Juazeiro Sem Fome que entre si celebram **o MUNICIPIO DE JUAZEIRO/BA** e a empresa **WF ALIMENTOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO** inscrito no **CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede em Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro Juazeiro, Estado da Bahia CEP. 48.903-400, neste ato representado por **PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO**, nomeado pelo o Decreto nº 089/2025, publicado no DOM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WF ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.267.788/0001-75**, com sede em Rua Conego Manoel Maria, nº 33, Centro, Cep 44.630-000, na cidade de Mairi/BA, neste ato representada por **WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº 787.089585-72** e **RG nº 0859166767,** conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 259/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **Pregão Eletrônico nº 045/2026** e **Ata de Registro de preço nº 117/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **aquisição, com fornecimento parcelado e sob demanda, de kits completos de gêneros alimentícios não perecíveis, em 07 (sete) composições padronizadas,** destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Programa Juazeiro Sem Fome, conforme condições, quantidades, especificações, marcas, modelos, valores e exigências estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e na proposta da contratada.

1.2. O objeto contratado compreende os seguintes itens:

Lote	Descrição	UND	Marca	Modelo	QNTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Kit A - 1 arroz 5 kg; 1 feijão 1 kg; 1 açúcar 1 kg; 1 óleo 900 ml; 1 macarrão 500 g; 1500 g; 1 café 250 g; 1 sal 1 kg.	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	188	R$ 53,28	R$ 10.016,64

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

2	Kit B - Composição do Kit A + 1 molho de tomate com conteúdo líquido mínimo de g.	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	178	R$ 54,25	R$ 9.656,50
3	Kit C - Composição do Kit B + 1 biscoito salgado tipo cracker, sem recheio, conte líquido mínimo de 200 g	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	170	R$ 57,95	R$ 9.851,50
4	Kit D - 1 arroz 5 kg; 1 feijão 1 kg; 2 açúcares de 1 kg; 1 óleo 900 ml; 1 macarrão 500; fubá 500 g; 1 café 250 g; 1 sal 1 kg; 1 molho de tomate = 300 g; 1 biscoito sal tipo cracker = 200 g.	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	163	R$ 60,95	R$ 9.934,85
5	Kit E - 1 arroz 5 kg; 2 feijões de 1 kg; 2 açúcares de 1 kg; 1 óleo 900 ml; 2 macarrões 500 g; 1 fubá 500 g; 1 café 250 g; 1 sal 1 kg; 1 molho de tomate = 300 g; 1 bisc salgado tipo cracker = 200 g.	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	139	R$ 70,50	R$ 9.799,50
6	Kit F - 1 arroz 5 kg; 2 feijões de 1 kg; 2 açúcares de 1 kg; 2 óleos de 900 ml; 2 macarrões de 500 g; 1 fubá 500 g; 1 café 250 g; 1 sal 1 kg; 1 molho de tomate = 300 farinha de mandioca 500 g.	KIT	CATARINÃO, BDA, ARCO VERDE, LIZA, PETYAN...	KIT	127	R$ 78,74	R$ 9.999,98

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

II — o Termo de Referência;

III — a Ata de Registro de Preços, quando houver;

IV — a proposta da contratada;

V — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.

1.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

2.3. A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, quando houver, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.

3.2. Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas sanitárias, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias e demais normas especiais incidentes sobre os bens fornecidos.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

3.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de **12 [doze] meses**, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Quando se tratar de fornecimento não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da autorização de fornecimento, entrega, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.

4.3. Quando se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.

4.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.

4.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado conforme as condições, prazos, locais, quantidades e especificações definidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, neste contrato e na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.3. O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo específico previsto no Termo de Referência.

5.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, nos dias e horários definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade aparente, identificação dos volumes e documentação mínima.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens fornecidos.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, desconformidade técnica, irregularidade sanitária ou divergência posteriormente identificada.

5.8. Bens recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A recusa dos bens deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE EMBALAGEM, VALIDADE E REGULARIDADE DO PRODUTO

7.1. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

7.2. Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

7.3. Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro, certificação, autorização, licença ou comprovação de dispensa perante o órgão competente, conforme exigido no Termo de Referência.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.

7.5. A Administração poderá recusar bens:

I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

II — com embalagem violada, avariada ou inadequada;

III — sem identificação de lote, validade, fabricante ou origem, quando exigível;

IV — com prazo de validade inferior ao exigido;

V — em desacordo com a proposta vencedora;

VI — sem documentação técnica ou sanitária exigida;

VII — em desconformidade com a legislação aplicável.

7.6. A substituição de bens recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. O gestor do contrato será **CELIA CRISTINA RIBEIRO DE AQUINO, CPF 386.536.804-20**.

7.3. O fiscal do contrato será **CARLA LORENA PESQUEIRA MACEDO, CPF 994.441.355-00.**

7.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I — acompanhar a entrega dos bens;

II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens;

III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;

V — solicitar substituição, correção ou complementação de bens ou documentos;

VI — atestar o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;

VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.

7.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I — coordenar a execução contratual;

II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;

III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;

IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;

V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

8.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O valor total do contrato é de **R$ 59.258,97 (Cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, conforme itens, quantidades e preços constantes da cláusula 1.2.

9.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguros, embalagem, carga, descarga, transporte, encargos, garantia, substituição de produtos recusados e demais custos incidentes.

9.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e, quando houver, da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.14.001	2184	33903200	1500

10.2. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

11.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Administração para fins de liquidação.

11.3. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

11.4. O pagamento será efetuado no **prazo de 60 dias,** contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

11.5. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

11.6. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

11.8. Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.
11.9. A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.
11.10. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.
11.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.
11.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.
11.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.
11.14. Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
11.15. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada:

Banco	Agência	Conta	Titular
BANCO BRADESCO	3516	110.126-9	WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.
12.5. Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
12.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.
12.7. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.
12.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

12.9. Não se aplica repactuação quando o objeto consistir exclusivamente em aquisição ou fornecimento de bens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita;

II — fornecer os bens contratados nos preços, prazos, locais e condições estabelecidos;

III — entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;

IV — substituir, corrigir ou recolher bens recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;

V — responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos bens fornecidos;

VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;

VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

VIII — responsabilizar-se por tributos, fretes, seguros, encargos e demais custos necessários ao fornecimento;

IX — observar normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis;

X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;

XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;

XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

I — emitir autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;

II — indicar local, prazo, horário e condições de entrega;

III — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as condições pactuadas;

IV — fiscalizar a execução contratual;

V — comunicar irregularidades e solicitar correções, substituições ou esclarecimentos;

VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de liquidação, atesto e regularidade;

VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;

VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;

IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.

16.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6. Das multas

16.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.

16.6.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

16.6.3. Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.4. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

16.6.5. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.
16.6.6. As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.
16.6.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
16.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
16.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

16.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador

16.7.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:
I — a natureza e a gravidade da infração;
II — as peculiaridades do caso concreto;
III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV — os danos causados à Administração;
V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
16.7.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.
16.7.3. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7.4. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.
16.7.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
16.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
16.7.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.
16.7.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.2. A extinção contratual poderá ser:
I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

17.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.
17.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.
18.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.
18.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
18.4. Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.
18.5. Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.
19.2. A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.
19.3. A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
20.2. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.
21.2. A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.
21.3. A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Juazeiro/BA, 21 de Outubro de 2026.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E INOVAÇÃO
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

_____
WF ALIMENTOS LTDA
WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA

TESTEMUNHAS:
NOME:_____**CPF:**_____
NOME:_____**CPF:**_____

Assinado por 2 pessoas: PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685 e informe o código 7317-5836-F159-1685

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7317-5836-F159-1685

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO (CPF 305.XXX.XXX-49) em 22/10/2026 08:32:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WF ALIMENTOS LTDA (CNPJ 50.XXX.XXX/XXXX-75) VIA PORTADOR WILKER FABIAN MAGALHAES MURITIBA (CPF 787.XXX.XXX-72) em 22/10/2026 11:13:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7317-5836-F159-1685